

Página principal > Questões monetárias/Reclamação de créditos > Custas judiciais da ação de injunção de pagamento

O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

alemão

Swipe to change

Custas judiciais da ação de injunção de pagamento

Alemanha

Não há tradução oficial do texto que está a consultar.

Pode aceder aqui a uma tradução automática do texto. Nota: a tradução automática destina-se apenas a facilitar a compreensão de textos numa língua estrangeira. O proprietário desta página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

-----portuguêsbúlgaroespanholchecodinamarquêsestóniogregoinglêsfraçescroataitalianoletão lituanohúngaro maltêsneerlandêspolacoromenoeslovaco eslovenofinlandêssueco

Introdução

Quais as custas aplicáveis?

Quanto terei de pagar?

O que acontecerá se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Como posso pagar as custas judiciais?

O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

Introdução

As custas judiciais de um procedimento europeu de injunção de pagamento regem-se pela Lei das Custas Judiciais [*Gerichtskostengesetz* (GKG)].

As custas judiciais podem ser pagas no ato de introdução do pedido ou mediante fatura. Tecnicamente, o pagamento efetua-se por transferência bancária.

Quais as custas aplicáveis?

Dispõe o artigo 12.º, n.os 3 e 4, da GKG que a injunção de pagamento europeia só pode ser emitida após o pagamento das correspondentes custas.

O montantes encontram-se definidos em anexo da GKG [*Kostenverzeichnis* (Tabela das Custas) (KV-GKG)]. O ponto 1100 da KV-GKG estabelece uma taxa de 0,5 pontos para o procedimento europeu de injunção de pagamento.

O valor da ação reflete-se no montante das custas, sendo, frequentemente, idêntico ao montante do crédito reclamado. Se, além do crédito principal, forem reclamados igualmente, como créditos acessórios, juros ou custos, os valores destes créditos não são tidos em conta.

Quanto terei de pagar?

As custas de justiça devidas pelo processo de emissão de uma injunção de pagamento europeia são as seguintes:

Valor da ação até	Custas (€)	Valor da ação até	Custas (€)
500	32,00	50 000	273,00
1 000	32,00	65 000	333,00
1 500	35,50	80 000	393,00
2 000	44,50	95 000	453,00
3 000	54,00	110 000	513,00
4 000	63,50	125 000	573,00
5 000	73,00	140 000	633,00
6 000	82,50	155 000	693,00
7 000	92,00	170 000	753,00
8 000	101,50	185 000	813,00
9 000	111,00	200 000	873,00
10 000	120,50	230 000	962,50
13 000	133,50	260 000	1 052,00
16 000	146,50	290 000	1 141,50
19 000	159,50	320 000	1 231,00
22 000	172,50	350 000	1 320,50
25 000	185,50	380 000	1 410,00
30 000	203,00	410 000	1 499,50
35 000	220,50	440 000	1 589,00
40 000	238,00	470 000	1 678,50
45 000	255,50	500 000	1 768,00

O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se não for pago o adiantamento das custas, o tribunal não emitirá a injunção de pagamento, interrompendo-se o processo.

Para que o pagamento possa ser atribuído ao correspondente processo em tramitação no tribunal, o requerente deve, imperativamente, indicar, entre os dados da transferência, o número do processo.

Como posso pagar as custas judiciais?

O adiantamento das custas de justiça pode ser pago diretamente, no ato de introdução do pedido. Se o não for, o tribunal enviará ao requerente a fatura correspondente.

a) Transferência bancária

O pagamento pode ser efetuado por transferência bancária.

b) Cartão de crédito

O pagamento não pode ser efetuado por cartão de crédito.

c) Débito direto na conta bancária do requerente

O pagamento não pode ser efetuado por débito direto da conta bancária do requerente.

d) Apoio judiciário

Se tiver sido concedido apoio judiciário ao requerente, estará este isento do pagamento das custas ou de um adiantamento. O pedido de concessão de apoio judiciário pode ser apresentado no tribunal em que é introduzido o pedido de emissão da injunção de pagamento europeia.

e) Outros

Não se encontra disponível outro meio de pagamento.

O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

Uma vez efetuado o pagamento, o tribunal atribuí-lo-á ao pedido e encetará a marcha do processo.

Última atualização: 05/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.